



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 245198

de 27 DE NOVEMBRO DE 1998

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ADITA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.651, DE 26 DE AGOSTO DE 1997,

QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PA

RA O PERÍODO DE 1998 A 2001 E Nº 2.661, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997, QUE

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998"

PROJETO-DE-LEI nº 080/98 de 26 de novembro de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Endres
Secretário-Geral

Lei nº 2.762/98

07.12.98



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
245/98
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 079/98 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 26 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 079 e nº 080.

O Município pretende desapropriar uma área de terras de 217.800,00 m², localizada na Linha Palmeiro, nesta cidade, a fim de nela ser instalado um complexo de lazer e entretenimento, ou seja, um parque municipal.

No referido parque serão instalados jardim botânico, mini-zoológico, camping, área para rodeio e lides campeiras, área para eventos sócio-culturais, além de outros, bem como a preservação da flora existente.

É dever da Municipalidade proporcionar lazer, e espaços institucionais para abrigar as iniciativas e manifestações sócio-culturais da nossa população. Considerando-se o crescimento econômico, cultural e demográfico do nosso Município, existe a necessidade de ser implantada área para tais finalidades.

A área escolhida para ser desapropriada apresenta características ímpares, com relevo favorável e a existência de vegetação apropriada com o projeto a ser implantado, além do preço acordado com o proprietário do imóvel ser inferior ao praticado pelo mercado e as condições de pagamento favoráveis.

Diante do exposto, seguem os inclusos projetos de lei para apreciação dos nobres Edis.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unica (R.V.)

foi unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 04/12/98.
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

ADITA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.651, DE 26 DE AGOSTO DE 1997, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001” E Nº 2.661, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998”.

Art. 1º - O Programa 07 - “ADMINISTRAÇÃO”, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.651, de 26 de agosto de 1997, que “Dispõe sobre o Plano Pluriannual do Município de Bento Gonçalves para o período de 1998 a 2001”, passa a ser acrescido do seguinte item:

“07 - ADMINISTRAÇÃO

- 07.01 -
- 07.02 -
- 07.03 -
- 07.04 -
- 07.05 -
- 07.06 -
- 07.07 -
- 07.08 -
- 07.09 -

07.10 - Área p/ Complexo de Lazer e Entretenimento

PROGRAMA : Indenização de uma área para um Complexo onde serão instalados: jardim botânico, mini-zoológico, camping, área para rodeio e lides campeiras e para eventos sócio culturais entre outros.

Art. 2º - O PROGRAMA 07 - constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.661, de 22 de setembro de 1997, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências”, passa a ter acréscimo do item “10”:

“07.10 - ÁREA PARA COMPLEXO DE LAZER E ENTRETENIMENTO” - Indenização de área para instalação de Complexo de lazer.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

07.06 - MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS E EQUIPAMENTOS

PROGRAMA: a) Bens móveis - Renovação do patrimônio (móveis e utensílios), aquisição de equipamentos para atender as necessidades dos diversos setores da Administração Pública Municipal

b) Prédios - Reforma e manutenção da atual sede da Prefeitura Municipal - "Palácio dos Imigrantes" - e reforma e manutenção dos "prédios" da Prefeitura Municipal.

07.07 - INSTITUTO DE ASSITÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA: Criação do Instituto Municipal de Previdência, cujos estudos se encontram em andamento. Criação do Fundo Municipal de Aposentadoria, para os gastos com aposentadorias, pensões e pecúlios. Convênio do instituto com plano de saúde complementar, para atendimento dos segurados do instituto a ser criado.

07.08 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

PROGRAMA: Alterar o quadro de cargos e salários, implantação de sistema de identificação e ponto magnetizado, especialização de funcionários através de cursos e palestras, reavaliação dos benefícios gozados pelo funcionalismo, abertura de concursos públicos para suprir as carências, uniformização da vigilância municipal, aquisição de equipamentos para a vigilância municipal, implantação de serviços de segurança e medicina do trabalho, aquisição de equipamentos de proteção individual, revisão do estatuto do funcionalismo público municipal (Lei 1732/90 e leis complementares), serviço de identificação de vistorias às dependências da Prefeitura, através de crachás.

07.09 - PARQUE DE MÁQUINAS

PROGRAMA: Modernizar o parque de máquinas e caminhões, e manter as condições de uso da frota existente.

09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

09.01 - AEROFOTOGRAMETRIA

PROGRAMA: Contratação de uma empresa para que execute um levantamento aerofotogramétrico atualizado e existente, completando os vazios da sede urbana e a área abrangida por cada distrito.

Lei nº 2.661

Anexo. I.

10/04
M. C. S.

PROGRAMA: Aquisição de veículos para implementação da frota de viaturas leves, para que todas as Secretarias tenham suas necessidades atendidas e manutenção dos já existentes.

07.06 - MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS E EQUIPAMENTOS

PROGRAMA: a) Bens móveis - Renovação do patrimônio (móveis e utensílios), aquisição de equipamentos para atender as necessidades dos diversos setores da Administração Pública Municipal

b) Prédios - Reforma e manutenção da atual sede da Prefeitura Municipal - "Palácio dos Imigrantes" - e reforma e manutenção dos "prédios" da Prefeitura Municipal.

07.07 - INSTITUTO DE ASSITÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA: Criação do Instituto Municipal de Previdência, cujos estudos se encontram em andamento. Criação do Fundo Municipal de Aposentadoria, para os gastos com aposentadorias, pensões e pecúlios. Convênio do instituto com plano de saúde complementar, para atendimento dos segurados do instituto a ser criado.

07.08 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

PROGRAMA: Alterar o quadro de cargos e salários, implantação de sistema de identificação e ponto magnetizado, especialização de funcionários através de cursos e palestras, reavaliação dos benefícios gozados pelo funcionalismo, abertura de concursos públicos para suprir as carências, uniformização da vigilância municipal, aquisição de equipamentos para a vigilância municipal, implantação de serviços de segurança e medicina do trabalho, aquisição de equipamentos de proteção individual, revisão do estatuto do funcionalismo público municipal (Lei 1732/90 e leis complementares), serviço de identificação de vistorias às dependências da Prefeitura, através de crachás.

07.09 - PARQUE DE MÁQUINAS

PROGRAMA: Modernizar o parque de máquinas e caminhões, e manter as condições de uso da frota existente.

09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

105

PARECER N° 191
Processo n° 245/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que adita as Leis Municipais 2.651 de 26-8-97 que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL e nº 2.661 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício.

O projeto visa incluir no PROGRAMA 07 do Plano Plurianual e LDO a implantação de "ÁREA PARA COMPLEXO DE LAZER E ENTRETENIMENTO", referente a área que o município pretende adquirir na Linha Palmeiro, conforme projeto de lei nº 79 que autoriza a abertura de crédito especial para sua desapropriação.

Efetivamente, tal programa não consta do Plano Plurianual (1998 a 2001) e na LDO do corrente exercício logo há necessidade de que conste de referidos diplomas legais.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto "sub exame".

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 30 de novembro 1998.

Bel. CARLOS PERIZZOLO
Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI
Bel. FABIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
27/11/98



FLS N.º

10
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 245/98

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Adita as Leis Municipais nº. 2.651, de 26 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Plano Pluriannual do Município de Bento Gonçalves para o período de 1998 a 2001 e nº 2.661, de 22 de setembro de 1997, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1998.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, composta pelos Vereadores abaixo subscritos, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 080, de 26 de novembro de 1998, incluso no Processo nº 245/98, o qual adita as Leis Municipais nº 2.651, de 26 de agosto de 1997 "dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Bento Gonçalves para o período de 1998 a 2001" e nº 2.661, de 22 de setembro de 1997, que "dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para 1998", sendo que emite o seguinte parecer sobre a matéria.

O projeto em análise tem por finalidade, possibilitar a inclusão de mais um ítem no Programa 07 do PLURIANUAL e LDO, o qual visa a implantação de área para complexo de lazer e entretenimento.

Para que a municipalidade possa efetuar a aquisição da área desapropriada, conforme autorização legislativa através do Projeto de Lei nº 79, faz-se necessária a inclusão do referido ítem para que conste no PLURIANUAL(1998/2001) e na LDO do corrente exercício.

Esta Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que a mesma atende a técnica legislativa.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

Jairi Peixoto
Vereador JAIRI PEIXOTO
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Eugenio Rizzato
Vereador EUGENIO RIZZARDO
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
27/11/98



FLS N.º

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º 245/98

Adita as Leis Municipais nº. 2.651, de 26 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 1998 a 2001 e nº 2.661, de 22 de setembro de 1997, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1998.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento após procederem a análise do processo nº 245/98 que ADITA AS LEIS MUNICIPAIS nº 2.651, de 26 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 1998 a 2001 e nº 2.661, de 22 de setembro de 1997, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1998, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto inclui no Programa 07 - ADMINISTRAÇÃO, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.651, de 26 de agosto de 1997, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 1998 a 2001, o item 07.10 - "Área para Complexo de Lazer e Entretenimento". Inclui também, no Programa 07 - constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.661, de 22 de setembro de 1997, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências, o item 07.10 - Área para complexo de Lazer e Entretenimento - Indenização de área para instalação de Complexo de lazer.

A Comissão é favorável a aprovação do projeto, pois desta forma, com a inclusão deste item na LDO e no Plano Plurianual torna viável e legal a realização da obra.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1998.

Vereador *Enio de Paris*
Presidente

Vereador *Dirceu Pedrotti*
Vice-Presidente

Vereador *Clóris Pasqualotto*
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 02 de dezembro de 1998.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1998.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta
da Sessão Extraordinária do dia 04 de dezembro de 1998, com início às 14:00 horas, consta o
seguinte:

1. PROCESSO Nº245/98 - Adita as Lei Municipais nº 2.651, de
26 de agosto de 1997, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para
o período de 1998 a 2001" e nº 2.661, de 22 de setembro de 1997, que "Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para 1998". (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e
noventa e oito.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



Flávio
Pereira

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitar que seja apreciada e votada em Regime de Urgência a seguinte matéria:

PROCESSO N°245/98 - Adita as Leis Municipais nº2.651, de 26 de agosto de 1997, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 1998 a 2001 e nº 2.661, de 22 de setembro de 1997, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias".

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 04 de dezembro de 1998.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. AÍRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB

Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B

Ver. EUGÉNIO RIZZARDO-PDT



2.ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 898/GAB

Bento Gonçalves, 04 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou a seguinte matéria, de origem executiva:

1. Projeto de lei nº 80/98 - Adita as Leis Municipais nº2.651, de 26 de agosto de 1997, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bento Gonçalves para o período de 1998 a 2001 e nº2.661, de 22 de setembro de 1997, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo. Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves

Recibido
06/12/98
Barro